

tigo do vicio, ou ao premio da virtude, sem aseitação de pessoas.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos. São Paulo 11 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

N.º 11

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — As Camerás desta Capitania no tempo presente, estou certo que dezeção muito empregar-se no serviço de Sua Magestade e tãoobem pelo que me toca lhes devo a obrigação de mostrarem que dezeção dar-me gosto. Mas ou seja pela pouca duração do seu governo, que todos os annos se muda, ou porque as mais das vezes succede cahir em sogeitos pouco habéis, de que sempre he o mayor numero ou porque espalhados em seus sítios ficão distantes huns dos outros, e tãoobem da Povoação que hão de reger: não he tudo quanto basta para atender a necessidade do bem publico, ou augmento da Lavoura, a produção dos Gados, e a porpagação do Comercio: estando todas estas facultades athé agora desprezadas como inuteis, e só em Credito a extração do Ouro.

A desta Cidade alem disto, tem o privilegio de andar sempre nas Familias de Pires, e de Camargo, e assim se conserva suposto que estes Apelidos estão já tão espalhados, e habatidos em pessoas desconhecidas que poucas são já hoje aquellas que podem verificar esta descendencia.

Nestes termos sendo-me preciso hum particular cuidado e applicação para poder totalmente mudar o sistema presente, e fazer comprehender a todos estes Povos, e as mesmas Cámeras que os Governão as utilidades de hum novo Caminho, e mais seguro de se enriquecerem, me lembra porpor a V. Ex.^a que seria conveniente uzar do meyo de lhes introduzir alguns Mestres destas facultades que me ajudasem a plantar esta doutrina mostrando por ividente experiencia as utilidades della.

Estes são alguns Lavradores tirados da Provincia do Mi-

nho, ou das Ilhas, que espalhados pelas Aldeas dos Indios, em as Fazendas que forão dos Padres Jezuitas, e nas vezinhanças das Povoações desta Capitania praticando a Lavoura de arado e estrume, e sobre a mesma terra como se uza no Reino, insinando este novo methodo de plantar no campo sem necessidade do mato virgem: fasão ver aos habitantes a ventagem q' tem hum rendimento solido e permanente ainda que de moderados, fructos ao de huma grande colheita, muito avultada por hum ou dous annos mas insufficiente, e que acaba para nunca mais produzir nada aquella terra.

Alem disso faltão algumas couzas dignas de reparo em q' me parece se precisa a providencia de V. Ex.^a porquanto não ha feiras em parte alguma desta Capitania, nem nesta Cidade em que se cumulem os fructos e se faça girar o Comercio, utilizando-se cada hum do que lhe sobeja vendendo; e tãobem comprando aquelles de que necessita.

Não se praticão Juizes Vintenarios que cuidem das Roças e possão dar razão do Governo de cada bayrro, ou Sitio em particular. Nem estão em uzo as Coimas dos Gados no Frutos alheyos originando-se desta falta serem obrigados os vezinhos a andarem as pancadas para os defenderem, e rezultarem muitas queixas que tem vindo a esta Secretaria a este respeito.

Remeto a V. Ex.^a a Copia do Privilegio de Pires e Camargos para V. Ex.^a melhor se informar do que he, porem ainda que a V. Ex.^a lhe pareça digno de se extinguir pela origem que teve, com tudo pede esta Rezolução grande circunspeção e o beneficio do tempo, sem o que não será; conveniente alterar couza alguma nesta materia. Deos Guarde a V. Ex.^a m.^s a.^s. S. Paulo 11 de Dezbr.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.